



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI 1.581/2015
DE 07/05/2015

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 419/1986, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 419/1986, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Boa Esperança/ES, passando a vigor com a seguinte redação:

Art.7º ...

I - ...

II- Para efeito de parcelamento e averbação perante o Cartório do Registro de Imóveis em todas as áreas de perímetro urbano do Município, os lotes terão área mínima de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), sendo no mínimo de 12,00m (doze metros) de frente e fundo e 20,00m (vinte metros) em cada lateral, para fins residenciais.

§ 1º - Os imóveis que tenham destinação e exploração comercial serão permitidos a averbação com área inferior ao estabelecido no inciso II;

§ 2º - Os lotes que se destinarem a conjunto habitacional de interesse social, definido em lei específica, poderão ter no mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo no mínimo de 10,00 m (dez metros) de frente e fundo e 15,00 m (quinze metros) em cada lateral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2015.

ROMUALDO ANTONIO GARGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

GEAN BREDA QUEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI 1581 ALTERA LEI PARCELAMENTO URBANO 4